



Promulgada, comunique-se e publique-se:
Sala das Sessões, em: _____

Presidente de Mesa Diretora

RESOLUÇÃO MD Nº 2.867

DISPÕE SOBRE AS ELEIÇÕES DO
PROGRAMA "VEREADOR MIRIM"
PARA O ANO DE 2017.

MARCOS DA ROSA, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O processo de eleição do Programa Vereador Mirim para o ano de 2017 será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Blumenau com a participação das unidades escolares e obedecerá às disposições desta Resolução da Mesa Diretora, atualizado o disposto no artigo 1º da Resolução MD nº 2.473, de 30 de março de 2016, e nos termos do artigo 7º do Decreto Legislativo nº 382, de 23 de agosto de 1999.

Art. 2º As eleições serão realizadas no dia 8 de novembro de 2017, com início às 8:00 horas e término às 16:00 horas, nas dependências das escolas públicas ou privadas credenciadas.

§ 1º Haverá intervalo mínimo de 1 (uma) hora, no período compreendido entre as 11:30 horas e 13:30 horas, a critério do educandário.

§ 2º As unidades escolares serão responsáveis pela lisura do processo eleitoral e pelo cumprimento das condições estabelecidas nesta Resolução da Mesa Diretora.

§ 3º A Câmara Municipal de Blumenau disponibilizará sistema eletrônico de votação e atas eleitorais, mediante a contrapartida, pelas unidades escolares, de microcomputador *desktop* (de mesa) com sistema operacional Windows XP ou mais atualizado, compreendendo monitor, CPU, *mouse*, caixas de som e teclado.

§ 4º Em caso de impossibilidade na utilização do sistema eletrônico, a Câmara Municipal de Blumenau disponibilizará cédulas, atas e urnas



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Estado de Santa Catarina

eleitorais, cabendo às unidades escolares a guarda e responsabilidade sobre os bens cedidos durante o período em que estiverem em sua posse.

§ 5º A apuração dos votos ocorrerá nos respectivos educandários, a partir do encerramento da votação e será mantida em sigilo até a homologação dos resultados pela Comissão Eleitoral da Câmara Municipal de Blumenau.

§ 6º Os relatórios, as atas e as cédulas eleitorais de cada educandário devem permanecer em envelopes lacrados até o início do escrutínio geral dos votos, a ser realizado pela Comissão Eleitoral da Câmara Municipal de Blumenau.

§ 7º As eleições mirins poderão ser realizadas por meio de urnas eletrônicas caso o Tribunal Regional Eleitoral considere conveniente e oportuna a cessão dos aparelhos.

Art. 3º Caberá os educandários:

I – até o dia 25 de agosto promover a sua inscrição para as Eleições da Câmara Mirim de 2017 por meio de formulário disponível no *site* da Câmara Municipal de Blumenau.

II – a partir do dia 29 de agosto até o dia 17 de setembro:

a) após a inscrição da escola ter sido homologada realizar a inscrição dos candidatos por meio de formulário padrão, pelo *site* oficial, fornecendo dados pessoais e fotografia do candidato;

b) entregar termo de autorização dos responsáveis pelos candidatos mirins completamente preenchido e assinado, conforme modelo padrão disponível no *site* e na recepção da Câmara Municipal de Blumenau, aos cuidados do setor Vereador Mirim;

c) encaminhar à Câmara Municipal de Blumenau as listas completas dos alunos do 5º (quinto) ao 9º (nono) ano do ensino fundamental, devendo ser apresentadas em planilhas dos programas Microsoft WORD ou EXCEL, via *e-mail* (eleicaomirim@camarablu.sc.gov.br), contendo a relação de nomes completos, sem abreviação, separadas por turmas e em ordem alfabética;



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Estado de Santa Catarina

III – formar a Mesa de Votação, no dia das eleições, composta por:

- a) 1 (um) presidente, que poderá ser um professor ou um coordenador; e
- b) 2 (dois) mesários, que poderão ser 2 (dois) alunos ou um aluno e um servidor público a ser indicado pela Câmara Municipal de Blumenau, se for o caso.

Parágrafo único. Estarão aptos a votar os alunos que estejam cursando entre o 5º (quinto) e o 9º (nono) ano do ensino fundamental, sem restrição mínima ou máxima de idade.

Art. 4º Compete à Câmara Municipal de Blumenau a divulgação, aos educandários, da listagem definitiva dos alunos aptos a votar, bem como a homologação e divulgação do resultado final das eleições, por meio da Comissão Eleitoral.

Art. 5º As escolas credenciadas no Programa Vereador Mirim, para efeitos de eleição, serão divididas em 3 (três) grupos, a fim de que seja estabelecida proporcionalidade na representação dos alunos no Município.

Parágrafo único. Os grupos e as vagas serão divididos da seguinte forma:

I – Grupo A: formado por escolas que contenham até 160 (cento e sessenta) alunos aptos a votar, que ocuparão 5 (cinco) vagas;

II – Grupo B: formado por escolas que contenham de 161 (cento e sessenta e um) a 400 (quatrocentos) alunos aptos a votar, que ocuparão 6 (seis) vagas;

III – Grupo C: formado por escolas que contenham mais de 400 (quatrocentos) alunos aptos a votar, que ocuparão 4 (quatro) vagas.

Art. 6º A escola inscrita deverá apresentar, obrigatoriamente, no mínimo 3 (três) e no máximo 9 (nove) candidatos.

§ 1º Havendo mais de 9 (nove) candidatos no educandário, este deverá realizar processo seletivo interno, a fim de resguardar a igualdade entre todos os participantes.

4



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Estado de Santa Catarina

§ 2º Após o dia 15 de setembro de 2017, as escolas não poderão mais substituir os candidatos, salvo por motivo relevante devidamente comprovado, a critério da Comissão Eleitoral e ressalvada a disponibilidade do sistema eleitoral.

§ 3º Caso ocorra a desistência de algum candidato, deixando a escola de conter o número mínimo estabelecido pelo *caput* deste artigo, esta será automaticamente excluída do processo de eleição.

Art. 7º Para o pleito de 2017 poderão candidatar-se alunos do 6º (sexto) ao 8º (oitavo) ano do Ensino Fundamental, que até o dia 8 de novembro não tenham completado 15 (quinze) anos.

Art. 8º A escolha dos vereadores mirins será feita pelo critério do índice de comparecimento às urnas no dia da eleição.

§ 1º O índice de comparecimento às urnas é verificado pela seguinte fórmula: quantidade de alunos votantes, multiplicada por 100 (cem) e dividido pela quantidade total de alunos aptos a votar na unidade escolar.

§ 2º As escolas que, em cada um dos 3 (três) grupos de que trata o parágrafo único do artigo 5º, obtiverem os maiores índices de comparecimento, obterão uma vaga na Câmara Mirim.

§ 3º A cadeira da unidade escolar que garantir uma vaga pelo índice de comparecimento será ocupada pelo candidato que atingir o maior percentual em sua escola, sendo a seguinte a fórmula de cálculo percentual por candidato: quantidade de votos recebidos pelo aluno multiplicado por 100 (cem) e dividido pela quantidade total de votos computados na unidade escolar.

§ 4º Os candidatos de cada unidade escolar que ficarem na segunda colocação serão considerados suplentes, podendo ocupar a vereança mirim quando o titular trocar de escola, desistir ou perder o mandato ou licenciarem-se para tratamento de saúde.

§ 5º Havendo empate nas apurações, com relação ao critério de índice de comparecimento às urnas, os critérios de desempate se darão na seguinte ordem:



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Estado de Santa Catarina

I – unidade escolar com maior número de alunos;

II – unidade escolar que permaneceu o maior número de legislaturas sem eleger vereador mirim.

§ 6º Havendo empate entre os candidatos, os critérios de desempate se darão na seguinte ordem:

I – o candidato que estiver na série superior;

II – o candidato de maior idade.

§ 7º Constituem justificativas de ausência às eleições:

I – atestado médico por doença;

II – falecimento de familiar, até o terceiro grau, com atestado ou certidão de óbito.

III – participação em jogos, representando o Município, com convocação ou justificativa da Fundação Municipal de Desportos;

IV – mudança de educandário, mediante comprovação.

§ 8º Nos casos previstos nos incisos I e II do § 7º, o prazo para apresentação dos respectivos comprovantes será de 02 (dois) dias úteis, após o dia da respectiva eleição.

§ 9º As ausências justificadas na forma do § 7º não serão contabilizadas para efeito de proporcionalidade.

Art. 9º O resultado oficial das eleições será divulgado até as 14:00 horas do dia 17 de novembro de 2017.

Art. 10. Os alunos eleitos serão diplomados em dezembro de 2017, no Plenário da Câmara Municipal de Blumenau, e o mandato se estende até 31 de dezembro de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Estado de Santa Catarina

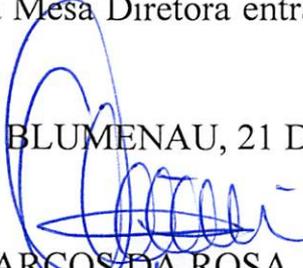
Art. 11. A Comissão Eleitoral, responsável por dirimir questões surgidas no decorrer do processo eleitoral, será composta pelos seguintes servidores públicos da Câmara Municipal de Blumenau:

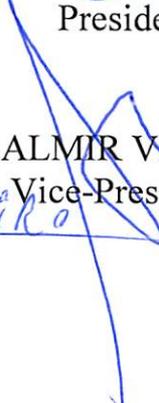
- I – Presidente – Wagner Schanaider;
- II – Relator – Ramsés Oliveira Costa;
- III – Membro – Sandra Regina Nóbrega Kuchenbecker;
- IV – Membro – Paulo Roberto Bianchi Júnior.

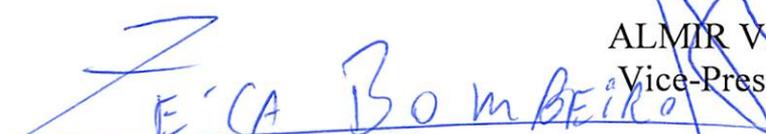
Parágrafo único. Havendo empate na deliberação da Comissão Eleitoral prevalecerá o voto do Presidente, ou, na ausência deste, o voto do Relator.

Art. 12. Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, 21 DE JULHO DE 2017.


MARCOS DA ROSA
Presidente


ALMIR VIEIRA
Vice-Presidente


JOSÉ DE SOUZA
1º Secretário


MARCELO LANZARIN
2º Secretário